



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: *Gentil Domingues dos Santos*

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 159.258 de 20/01/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **25 (vinte e cinco) páginas**, foi apresentado em 15/12/2021, o qual foi protocolado sob nº 174.936, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **159.258** no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

RESIDENCIAL TERCEIRA IDADE MORUMBI

CNPJ nº 44.939.755/0001-21

Natureza:

ESTATUTO

São Paulo, 20 de janeiro de 2022

Magali Martins Cardoso
Substituta do Oficial

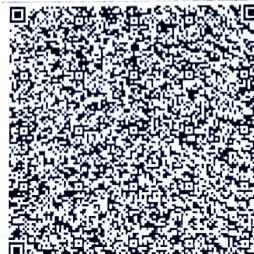
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 209,58	R\$ 59,62	R\$ 40,70	R\$ 11,11	R\$ 14,47
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,06	R\$ 4,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 349,93



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00190892804980492



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1126494PJFE000001805DF22J

ILMO SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA
CIDADE DE SÃO PAULO/SP

MATTHIAS MICHAEL DIETER WEISHEIT, com email administrador@Felita.org.br, alemão, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 741.128.561-72, portador do RNE nº V513309-0, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Verbo Divino, nº 596, Chácara Santo Antonio, Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04719-001, representante legal da pessoa jurídica denominada:

RESIDENCIAL TERCEIRA IDADE – MORUMBI, com sede na Av. Morumbi, 354, Jardim Guedala, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05606-010

Vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro do instrumento em anexo, juntando 03 vias de igual teor e forma.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 3 de Novembro de 2021.



MATTHIAS MICHAEL DIETER WEISHEIT



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
RESIDENCIAL TERCEIRA IDADE - MORUMBI**

Ao dia 19 de Outubro de 2021, às 10:00 horas, na Rua Verbo Divino, nº 596, Bairro Chácara Santo Antônio, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.719-001, reuniram-se na qualidade de **FUNDADORES** os Srs. (a): **SR. MATTHIAS MICHAEL DIETER WEISHEIT**, alemão, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 741.128.561-72, portador do RNE nº V513309-0, domiciliado na Rua Verbo Divino 596, Chácara Santo Antonio, Cidade de São, Estado de São Paulo, CEP 04719-001; **SRA. RAIANE CRISTINA DA SILVA GOMES**; CPF 529.083.212-20; RG 4.619.082, nutricionista com CRN nº 45.314, brasileira, solteira, domiciliada na Rua Macedônio Fernandes, 502, Jardim Leni, São Paulo, SP CEP 05818-340; **SRA. JAQUELINE BORGES BENEVIDES**, RG 52.506.238-5, CPF 475.408.238-95, gerontóloga, brasileira, solteira, domiciliada na Rua Adriano Pereira 1208, Jundiapéba, Mogi das Cruzes, SP, 08750-550; **SRA. TANIA MARIA DE GAGLIARDI DE ARAÚJO**, RG nº 5.123.537, CPF/MF nº 516.058.308-44, brasileira, solteira, professora aposentada, domiciliada na Rua Ytaipu, 98 – Apto 53 Mirandópolis, São Paulo, SP 04052-010; **SR. ORISMAR PEREIRA DOS SANTOS**, RG 59.232.506, CPF 309.270.008-22, empresário, brasileira, solteiro, domiciliado na Rua Joao Maria da Silva 86 – Casa 1, Jardim dos Prados, São Paulo, SP, 04.679-160; que assinam a lista de presença anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário.

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o **SR. MATTHIAS MICHAEL DIETER WEISHEIT**, que escolheu a mim **SRA. RAIANE CRISTINA DA SILVA GOMES** para secretariá-lo.

Com a palavra, o Sr. Presidente relatou, que a convocação da assembleia geral de constituição se deu por meio de convite aos interessados. Enfatizou e esclareceu sobre os interesses e necessidades de se constituir uma associação voltada à atenção e assistência social aos idosos e a prestação de serviços de cuidado e alojamento de longa permanência às pessoas idosas. Todos os presentes demonstraram propósitos e intenções comuns.

Em seguida, submeteu à votação, a proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovada por unanimidade, da seguinte forma: **RESIDENCIAL TERCEIRA IDADE - MORUMBI**, com sede na Av. Morumbi, 354, Jardim Guedala, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05606-010. ✓

Ainda com a palavra, o Sr. Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social, escrito em conformidade às legislações vigentes, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

Em ato contínuo, o Sr. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, apresentando na assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciados por todos, ficaram composto da seguinte forma:

PRENOTADO
2º RCPJ-SP


jaqueline

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

PRESIDENTE: SR. MATTHIAS MICHAEL DIETER WEISHEIT, alemão, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 741.128.561-72, portador do RNE nº V513309-0, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Verbo Divino, nº 596, Bairro Chácara Santo Antônio, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.719-001.

TESOUREIRO: SRA. RAIANE CRISTINA DA SILVA GOMES; CPF 529.083.212-20; RG 4.619.082, nutricionista com CRN nº 45.314, brasileira, solteira, domiciliada na Rua Macedônio Fernandes, 502, Jardim Leni, São Paulo, SP CEP 05818-340

SECRETÁRIO: SRA. TANIA MARIA DE GAGLIARDI DE ARAÚJO, RG nº 5.123.537, CPF/MF nº 516.058.308-44, brasileira, solteira, profissão professora aposentada, domiciliada na Rua Ytaipu, 98 – Apto 53, Mirandópolis, São Paulo, SP 04052-010

CONSELHO FISCAL:

TITULAR: SRA. JAQUELINE BORGES BENEVIDES, RG 52.506.238-5, CPF 475.408.238-95, brasileira, solteira, domiciliada na Rua Adriano Pereira 1208, Jundiapéba, Mogi das Cruzes, SP, 08750-550

SUPLENTE: SR. ORISMAR PEREIRA DOS SANTOS, RG 59.232.506, CPF 309.270.008-22, brasileira, casado, domiciliado na Rua Joao Maria da Silva 86 – Casa 1, Jardim dos Prados, São Paulo, SP, 04.679-160

E por fim, o Sr. Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: 19 de Outubro de 2021 à 19 de Outubro de 2025, passando a palavra para quem quiser se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretario, que lavrasse a presente ata em 3 (três) vias de igual teor e forma, e a levasse a presente ata à registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

A presente segue assinada por mim e pela Sr. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

São Paulo/SP, 19 de Outubro de 2021.

2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital de SP
TÍTULO NÃO REGISTRADO
Prenotado em **15 DEZ 2021**
Sob nº **174936**

Cartório de Santo Amaro
5599
Rua dos Anjos, 6635

MATTHIAS MICHAEL DIETER WEISHEIT
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

Raiane Cristina da Silva Gomes
RAIANE CRISTINA DA SILVA GOMES
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA

cartório de **Santo Amaro**
Av. Santo Amaro, 6635 - São Paulo/SP
PABX: (11) 5545-3166 - CEP: 04701-100
e-mail: contato@cartoriodesantoamaro.com.br

reconheço por semelhança a firma de: (1) MATTHIAS MICHAEL DIETER WEISHEIT, documento sem valor econômico, conforme padrão depositado nesta Serventia, São Paulo, 04 de novembro de 2021.
Firma(s): 1 Ato: AB-0022605

Angela Pereira Nunes
ANGELA PEREIRA NUNES - ESCRIVENTE
Firma: 6751010 - 141967086316394000644
AC644589

Santo Amaro
Avenida Santo Amaro, 6635

FIRMA 1
117549
S11043AB0022605

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
117549
FIRMA 1
S11043AB0022605

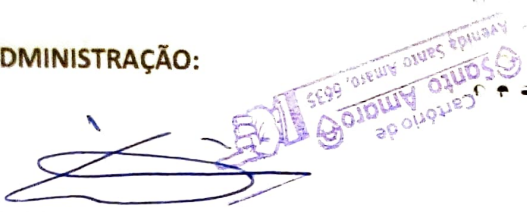
Jaqueline

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Henrique Gomes Da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8625-7717-38B2-7BC4.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

São Paulo/SP, 19 de Outubro de 2021.



MATTHIAS MICHAEL DIETER WEISHEIT
PRESIDENTE

Raiane Cristina da Silva Gomes
RAIANE CRISTINA DA SILVA GOMES
TESOUREIRO

Tania Maria de Gagliardi de Araújo
TANIA MARIA DE GAGLIARDI DE ARAÚJO
SECRETÁRIO

CONSELHO FISCAL:

Jaqueline Borges Benevides
JAQUELINE BORGES BENEVIDES
TITULAR

Orismar Pereira dos Santos
ORISMAR PEREIRA DOS SANTOS
SUPLENTE

Paulo Henrique Gomes da Silva
PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
OAB/SP Nº 291.240

Cartório de **Santo Amaro**
Av. Santo Amaro, 6635 - São Paulo/SP
PABX: (11) 5545-3166 - CEP. 04701-100
e-mail: contato@cartoriodesantoamaro.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: (1) MATTHIAS MICHAEL DIETER WEISHEIT,
documento sem valor econômico, conforme padrão depositado nesta Serventia.
São Paulo, 04 de novembro de 2021.
Protocolo: 1 Ato: AB-0022606

ANGELA PEREIRA NUNES - ESCRIVENTE
Assinada em: 19/10/2021, 11:19:40, 19601087163940006

Angela Pereira Nunes
Escrivente Autorizada

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
117549
FIRMA 1
S11043AB0022606

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Henrique Gomes Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8625-7717-38B2-7BC4.

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Henrique Gomes Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8625-7717-38B2-7BC4.

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL TERCEIRA IDADE - MORUMBI

ÍNDICE

Capítulo I - Da denominação, duração, fins, natureza e sede.....	02
Capítulo II - Do quadro de associados.....	03
Capítulo III - Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.....	04
Capítulo IV - Do direito e deveres do associado.....	05
Capítulo V - Da estrutura administrativa.....	06
Capítulo VI - Das assembleias.....	06
Capítulo VII - Do conselho de administração.....	07
Capítulo VIII - Do conselho fiscal.....	08
Capítulo IX - Do conselho dos profissionais.....	09
Capítulo X - Da secretaria executiva.....	10
Capítulo XI - Do processo eletivo.....	10
Capítulo XII - Da receita e patrimônio.....	12
Capítulo XIII - Dos livros.....	12
Capítulo XIV - Das disposições gerais.....	13



ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
RESIDENCIAL TERCEIRA IDADE - MORUMBI

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE.

ARTIGO 1 - O **RESIDENCIAL TERCEIRA IDADE - MORUMBI** é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO 2 - A sede administrativa do **RESIDENCIAL TERCEIRA IDADE - MORUMBI** fica na Av. Morumbi, 354, Jardim Guedala, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05606-010. Fica estabelecido o foro do município de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer interesses e necessidades oriundas deste Estatuto.

ARTIGO 3 - O prazo de duração do **RESIDENCIAL TERCEIRA IDADE - MORUMBI** é indeterminado.

ARTIGO 4 - As finalidades que podem ser desenvolvidas pelo **RESIDENCIAL TERCEIRA IDADE - MORUMBI** consistem em:

- I - Fornecer suporte e atendimento de alojamento de longa permanência às pessoas idosas,
- II - Desenvolver programas especiais de saúde da família e cuidado ao idoso por meio de profissionais habilitados, contratados e terceirizados;
- III - Desenvolver novos modelos de atendimento, apoio e acolhimento às pessoas idosas, de forma a proteger seus direitos e garantias fundamentais;
- IV - Organizar atendimento complementar de apoio à terceira idade;
- V - Organizar programas de orientação nutricional para terceira idade por meio de profissionais habilitados, contratados e terceirizados;
- VI - Desenvolver produtos e inovação para terceira idade;
- VII - Desenvolver programas, projetos e campanhas de orientação e atendimento à pessoa idosa;
- VIII - Organizar oficinas de arte-terapia, jogos educativos e cognitivos;
- IX - Desenvolver programas de assistência e inclusão social;
- X - Organizar e fomentar cursos, palestras, fóruns, seminários, workshops, congressos em diversas áreas em prol da difusão do conhecimento e informações sobre terceira idade;
- XI - Desenvolver programas e projetos de estágios, estudos, pesquisas, extensão, pós-graduação, em parceria com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- XII - Desenvolver programas associativos de profissionais da área de saúde;
- XIII - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XIV - Promover parcerias com empresas, associações ou fundações públicas ou privadas para o fortalecimento e desenvolvimento aos projetos de assistência e apoio à terceira idade;
- XV - Integrar com programas e projetos oficiais com o setor governamental;
- XVI - Organizar treinamento e capacitação de profissionais da área de saúde e cuidados aos idosos;
- XVII - Promover o voluntariado.



ARTIGO 5 - A fim de cumprir as suas finalidades, o **RESIDENCIAL TERCEIRA IDADE - MORUMBI**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, termos de fomento e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

ARTIGO 6 – O **RESIDENCIAL TERCEIRA IDADE - MORUMBI** para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **RTI – MORUMBI**.

ARTIGO 7 – As atividades econômicas da **RTI - MORUMBI** para o desenvolvimento suas suas finalidades são os seguintes:

- I – Instituições de Longa Permanência para Idosos – CNAE 87.11-5-02
- II – Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio a pacientes no domicílio – CNAE 87.12-3-00
- III – Atividade de associações de defesa de direitos sociais – CNAE 88.00-6-00
- IV – Serviços de Assistência Social sem alojamento – CNAE 88.00-6-00
- V – Atividades de assistência social prestes em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente – CNAE 87.30-1-99
- VI – Prestação de serviços Sociais a terceira Idade – CNAE 88.00-6-00
- VII – Associação voluntaria de saúde – CNAE 9499-5-00

ARTIGO 8 – O **RTI - MORUMBI** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada, posto ou mantida:

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 9 - O quadro de associado do **RTI - MORUMBI** é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I – associado mantenedor,
- II – associado efetivo,
- III – associado contribuinte,
- IV – associado voluntário,
- V – associado profissional,
- VI – associado benemérito,
- VII – associado patrocinador,
- VIII – associado institucional.

ARTIGO 10 - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica presente na assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

ARTIGO 11 - É associado efetivo todo associado contribuinte, que tenha participado das atividades do **RTI - MORUMBI**, por prazo não inferior a 03 (três) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, sendo convidado a compor a categoria pelo conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

ARTIGO 12 - É associado contribuinte, toda pessoa física que venha a solicitar a sua adesão após a assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único: O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definida quando da sua constituição.



7

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Henrique Gomes Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D274-B674-BF3B-4C82.

ARTIGO 13 - É associado voluntário, toda pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do RTI - MORUMBI no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

ARTIGO 14 - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores afins que venham a participar de projetos ou programas do RTI - MORUMBI, estando isento de pagamentos das anuidades.

ARTIGO 15 - É associado benemérito, toda pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao RTI - MORUMBI, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

ARTIGO 16 - É associado patrocinador toda pessoa jurídica que patrocina as atividades do RTI - MORUMBI, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

ARTIGO 17 - É associado institucional, toda pessoa jurídica do RTI - MORUMBI, do primeiro, segundo e terceiro setores, que venha a participar de projetos e programas e não paga anuidade.

ARTIGO 18 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria associativa, podendo optar.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

ARTIGO 19 - Para admissão do associado, deverá ser preenchida uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e uma vez aprovada será informado o número de matrícula e a categoria a que pertence.

ARTIGO 20 - O convite para efetivação do associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela assembleia geral, conforme o artigo 12 do presente Estatuto.

ARTIGO 21 - Quando um associado infringir o presente Estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou infração financeira do RTI - MORUMBI, será passível de sanções da seguinte forma:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III – exclusão do quadro de associado.

ARTIGO 22 - A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento e informando o motivo.

ARTIGO 23 - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

ARTIGO 24 - Perdurando o fato ou acarretando reincidência, no prazo de 12 (doze) meses corridos, o associado será encaminhado para assembleia geral extraordinária, convocada pelo Conselho de Administração, especificamente para deliberar sobre sua exclusão.

Parágrafo único: Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à ampla defesa e apresentação de recurso na assembleia extraordinária subsequente.

ARTIGO 25 - Quando ocorrer falta grave por parte do associado, que venha a comprometer o RTI - MORUMBI, o Conselho de Administração poderá excluí-lo por justa causa, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a exclusão será decidida em reunião do Conselho de Administração, por maioria simples de votos dos membros presentes.

ARTIGO 26 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado após 04 (quatro) anos de afastamento.

Parágrafo único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

ARTIGO 27 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento, por meio de uma correspondência eletrônica, dirigida à secretaria do RTI - MORUMBI.

ARTIGO 28 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

ARTIGO 29 - São direitos do associado:

- I - frequentar a sede do RTI - MORUMBI;
- II - usufruir os serviços oferecidos pelo RTI - MORUMBI;
- III - participar das assembleias;
- IV - aos associados mantenedores e efetivos de votarem e se candidatarem a cargo eletivos.

ARTIGO 30 - São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da assembleia;
- II - atender os objetivos e finalidades do RTI - MORUMBI;
- III - zelar pelo nome do RTI - MORUMBI;
- IV - participar das atividades do RTI - MORUMBI.
- V - não utilizar, explorar, revelar ou transmitir, em seu benefício ou de terceiros, atividades comerciais idênticas ou similares da RTI - MORUMBI enquanto for associado e até 5 anos após de deixar de ser associado, sem autorização escrita do Conselho Administrativo, incluindo o Presidente e Tesoureiro.

ARTIGO 31 - Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único: Somente os associados mantenedores poderão concorrer aos cargos de presidente e tesoureiros do Conselho Administrativo.

ARTIGO 32 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;

- III – grupos de estudos e pesquisas,
- IV – grupos de debates,
- V – grupo de produção.



ARTIGO 33 - Para realização das atividades previstas no artigo anterior, deve ser feita uma comunicação por escrito à secretaria do **RTI - MORUMBI**, indicando um responsável pelas atividades, sujeita à aprovação do conselho de administração.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 34 - O **RTI - MORUMBI** é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I – Assembleias Gerais;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho dos Profissionais;
- V – Secretaria Executiva.

ARTIGO 35 - As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

ARTIGO 36 - O conselho de administração é composto de 03 (três) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos.

ARTIGO 37 - O conselho fiscal é composto no mínimo de 02 (dois) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos.

ARTIGO 38 - O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto ao **RTI - MORUMBI**, sendo órgão facultativo.

ARTIGO 39 - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLEIAS

ARTIGO 40 - As assembleias podem ser gerais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do **RTI - MORUMBI**.

ARTIGO 41 - A assembleia geral ordinária ocorrerá até a primeira quinzena do mês de março de cada ano e no mês de outubro a cada 4 (quatro) anos para eleição dos conselhos de administração e fiscal.

ARTIGO 42 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I – eleger membros do conselho de administração e fiscal,
- II – aprovar planos de trabalho,
- III – aprovar balanços e contas.

ARTIGO 43 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do **RTI - MORUMBI**.

3

ARTIGO 44 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I - destituir membros dos Conselhos de Administração e Fiscal,
- II - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios,
- III - alterar ou reformar o presente estatuto,
- IV - dissolução do RTI - MORUMBI, ✓
- V - exclusão de associado,
- VI - efetivar o associado contribuinte,
- VII - eleger membros do conselho dos profissionais,
- VIII - demais assuntos de relevância.

ARTIGO 45 - A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

- I - por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos;
- II - ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- III - ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

ARTIGO 46 - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I - na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II - a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único: As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de 85% (oitenta e cinco por cento) dos presentes.

ARTIGO 47 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I - data da assembleia;
- II - horário da assembleia;
- III - local com endereço completo;
- IV - pauta da assembleia.

ARTIGO 48 - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - conselho de administração;
- II - conselho fiscal;
- III - por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 49 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 50 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I - presidente;
- II - tesoureiro;
- III - secretário;

ARTIGO 51 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 04 (quatro) anos e com direito à reeleição. ✓

ARTIGO 52 - Compete ao conselho de administração:

- I – contratar e demitir funcionários;
- II – montar planos de trabalho;
- III – administrar o **RTI - MORUMBI**.

ARTIGO 53 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I – representar e responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo **RTI - MORUMBI**;
- II – presidir reuniões e assembleias;
- III – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- IV – administrar o **RTI - MORUMBI** em conjunto com a secretaria executiva;
- V – definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração;
- VI – responder judicial e extrajudicialmente pela gestão ativa e passivamente.

ARTIGO 54 - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I – secretariar reuniões e assembleias;
- II – arquivar documentos e correspondências;
- III – manter sobre sua guarda os livros do **RTI - MORUMBI**;
- IV – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 55 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I – organizar a contabilidade;
- II – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- III – montar balanço anual e os balancetes;
- IV – proceder ao recebimento e pagamentos;
- V – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 56 – Ficha estabelecido que nas faltas temporárias ou impedimentos do presidente o mesmo será substituído pelo tesoureiro; na falta do tesoureiro este será substituído pelo secretário e na falta do secretário, este será substituído pelo tesoureiro.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 57 - O conselho fiscal é composto no mínimo de 02 (dois) membros, indicados entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I – titular;
- II – suplente.

ARTIGO 58- Compete ao conselho fiscal:

- I – deliberar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil
- II – deliberar sobre as operações patrimoniais, alienação e venda de bens e patrimônios;
- III – formalizar pareceres para o Conselho de Administração do **RTI – MORUMBI**,
- IV – manifestar sobre conduta dos associados;
- V – manifestar sobre planos de trabalho;
- VI – constituir comissões específicas;
- VII – supervisionar a secretaria executiva;
- VII – aprovar balanço.

ARTIGO 59 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;
- II – presidir reuniões do conselho fiscal e assembleias;
- III – manifestar-se sobre alienação e venda de bens;
- IV – convocar reuniões e assembleias;
- V – manifestar-se sobre conduta de associados;
- VI – manifestar-se sobre planos de trabalho;
- VII – constituir comissões específicas;
- VIII – aprovar balanços.

ARTIGO 60 - Ao suplente do conselho compete:

- I – substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II – secretariar as reuniões e assembleias;
- III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;
- IV – votar nas matérias de apreciação.

Artigo 61 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiras para realizar auditoria e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos..

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO DOS PROFISSIONAIS

ARTIGO 62 – O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos lotados no **RTI - MORUMBI**, sendo órgão facultativo, composto no mínimo de 03 (três) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I – um coordenador;
- II – 2 (dois) adjuntos.

ARTIGO 63 - Compete ao conselho dos profissionais:

- I – definir programas e projetos;
- II – planejamento das atividades;
- III – propor formas de trabalho;
- IV – assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- V – definir comissão de ética;
- VI – integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

ARTIGO 64 - Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I – organizar calendário de reuniões;
- II – convocar e presidir reuniões;
- III – coordenar as atividades do conselho.

ARTIGO 65 - Compete aos adjuntos do conselho dos profissionais:

- I – secretariar os trabalhos do conselho;
- II – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- III – manter atas e documentos.

ARTIGO 66 - Os membros do conselho dos profissionais poderão ser convidados a participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal do **RTI - MORUMBI**.

CAPITULO X - DA SECRETARIA EXECUTIVA

ARTIGO 67 - A estrutura administrativa e o organograma da secretaria executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a serem administradas, podendo variar em função dos programas e projetos do RTI - MORUMBI, podendo ser criada coordenação ou departamentos.

ARTIGO 68 - Compete à secretaria executiva:

- I – administrar o RTI - MORUMBI sob o comando do Conselho de Administração e supervisão do Conselho Fiscal;
- II – definir diretrizes na implementação das atividades do RTI - MORUMBI,
- III – exercer a supervisão e coordenação dos projetos e das atividades,
- IV – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- V – criar e organizar planos de trabalho,
- VI – criar, organizar e documentar planos anuais;
- VII – gerenciar, em articulação com o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, os assuntos orçamentários, financeiros, de desenvolvimento organizacional e de administração geral do RTI - MORUMBI;
- VIII – gerenciar e promover meios de sustentabilidade, modernização e inovação do RTI - MORUMBI.

ARTIGO 69 - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de voto suspensos enquanto estiver ocupando o cargo.

ARTIGO 70 - O RTI - MORUMBI poderá instituir remuneração aos dirigentes que atuarem efetivamente na secretaria executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, devendo o valor a ser fixado pelo Conselho de Administração e aprovado pelo Conselho Fiscal, registrado em ata, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a área de atuação e aos requisitos impostos pela lei.

ARTIGO 71 - Com a expansão das atividades do RTI - MORUMBI, esta, poderá constituir departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinados à secretaria executiva e sua constituição será autorizada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único: Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento, regimento interno da associação e o presente Estatuto.

CAPÍTULO XI - DO PROCESSO ELETIVO

ARTIGO 72 - Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Fiscal são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 73 - Os cargos eletivos para Conselho dos Profissionais são formados especialmente pelos próprios associados profissionais regularmente registrados por formulário cadastral da RTI - MORUMBI.

ARTIGO 74 - A eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:



- I – serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição e que não sejam candidatos,
- II – para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação de seu plano trabalho,
- III – a votação será secreta e aberta para todos os associados em pleno gozo dos seus direitos,
- IV – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- V – encerrada a votação será realizado o escrutino e a contagem dos votos,
- VI – após a contagem será proclamada a chapa eleita
- VII – somente será eleita a chapa vencedora, que obtiver 85% (oitenta e cinco por cento) dos votos, caso contrário, o Presidente do Conselho de Administração indicará os membros.

Parágrafo único: O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

ARTIGO 75 - As chapas candidatas deverão inscrever-se com os dados completos dos membros participantes, com nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do RTI - MORUMBI, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

ARTIGO 76 - Para impugnação da chapa, deverá ser protocolado pedido por escrito até 02 (dois) dias corridos após o prazo estipulado para a eleição, junto à secretaria do RTI - MORUMBI.

ARTIGO 77 - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

ARTIGO 78 - Ocorrendo a impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

ARTIGO 80 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I – RG;
- II – CPF;
- III – comprovante de residência;
- IV – última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física;
- V – título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- VI – para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

ARTIGO 80 - A posse da chapa eleita ocorrerá após 15 (quinze) dias corridos da assembleia de eleição.

ARTIGO 81 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos até o prazo previsto, a mesma será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

ARTIGO 82 - Ocorrendo impugnação da chapa eleita, o mandato do conselho em exercício será prorrogado automaticamente até a posse de novos membros mediante apresentação dos respectivos termos de posse.



10/

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name.

CAPÍTULO XII - DA RECEITA E PATRIMÔNIO



ARTIGO 83 - Constitui receita do RTI - MORUMBI:

- I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – doações e legados;
- III – usufrutos que lhes forem conferidos;
- IV – receitas de comercialização de produtos;
- V – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII – juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII – captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX – receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X – resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI – resultados de prestação de serviços;
- XII – subvenção ou recursos do governo Municipal, Estadual, União ou de Autarquias;
- XIII – direitos autorais;
- XIV – anuidades;
- XV – recursos estrangeiros;
- XVI – patrocínios;
- XVII – quotas de participação;
- XVIII – resultado de sorteios, bingos e concursos;
- XIX – contratos de gestão e administração;
- XX – termos de parceria;
- XXI – termos de cooperação;
- XXII – termos de colaboração,
- XXIII – termos de fomento;
- XXIV – convênios,
- XXV – conversão de multas sociais.

ARTIGO 84 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção e cumprimento das finalidades da **RTI - MORUMBI**.

ARTIGO 85 - O patrimônio do **RTI - MORUMBI** será constituído por bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

ARTIGO 86 - A contratação de empréstimo financeiro através de bancos ou de particulares e que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do **RTI - MORUMBI**, dependerá da aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

ARTIGO 87 - O **RTI - MORUMBI** poderá constituir fundos, tais como: Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO XIII - DOS LIVROS

ARTIGO 88 - O **RTI - MORUMBI** manterá os seguintes livros:

- I – livro de presença das assembleias e reuniões,
- II – livro de ata das assembleias e reuniões,
- III – livros fiscais e contábeis,



el



IV – demais livros exigidos pelas legislações.

ARTIGO 89 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

ARTIGO 90 - Os livros estarão sob a guarda do secretário do Conselho de Administração do RTI - MORUMBI, devendo ser rubricados pelo presidente do Conselho de Administração e pelo titular do Conselho Fiscal.

ARTIGO 91 - Os livros estarão na sede do RTI - MORUMBI, sendo disponibilizados para o público em geral.

ARTIGO 92 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 93 – Em caso de renúncia, abandono, falecimento ou destituição dos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, qualquer membro dos Conselhos, terá prazo de 90 (noventa dias) para convocar assembleia geral extraordinária, para eleição de novo membro a ocupar o cargo em disposição.

Parágrafo Primeiro: No período da convocação o cargo será ocupado pelo substituto devidamente regularizado por esse estatuto.

Parágrafo Segundo: O pedido de renúncia se dará por escrito com carta registrada, devendo ser entregue na secretaria da Associação.

Parágrafo Terceiro: Abandono do cargo, assim considerada a falta de comunicação com o presidente da associação por um período maior que dois (2) meses via email ou Whats App ou ausência de não justificada em três (3) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência.

Parágrafo Quatro: Destituição de um membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária após de uma revisão disciplinar. O conselheiro será comunicado sobre a destituição a través de uma carta assinada por ambos, o Presidente e Tesoureiro, que pode ser entregue via email, carta ou WhatsApp para o conselheiro.

ARTIGO 94 - Os membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e de Profissionais, poderão reunir-se por simples convocação, feito por e-mail, por qualquer dos membros, com antecedência de 03 (três) dias, para tratarem de assuntos específicos as suas funções; as resoluções deverão ser encaminhadas para a Secretaria Executiva.

ARTIGO 95 – o RTI – MORUMBI cumpre com todas as normativas da Lei 9.790/99, e destaca neste estatuto, em atendimento ao disposto no artigo 4º, da mencionada lei, que é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e dispõe de práticas de gestão administrativa, necessária e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da transparência e no desenvolvimento das finalidades deste estatuto.

ARTIGO 96-Em atendimento ao inciso VII do artigo 4º da Lei Federal 9790/99, quanto às normas de prestação de contas a serem observadas pelo RTI – MORUMBI, cumprira, no mínimo:

I – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

II – que se de publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive pro auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos pelo RTI - MORUMBI, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, ✓

ARTIGO 97 – Para extinção da RTI – MORUMBI o processo consiste em:

I – Convocação de uma assembleia geral extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local

II – a deliberação ocorrerá com 2/3 (dois terço dos presentes)

III – sendo resolvido a extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinadas nos termos da Lei 9.790/99.

Paragrafo Primeiro: O patrimônio liquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 9.790/99, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da RTI – MORUMBI. ✓

Paragrafo Segundo: Na hipótese do RTI – MORUMBI perder a qualificação instituída pela lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social.

ARTIGO 98 – A RTI – MORUMBI cumpre com todas as normativas da Lei 12.101/09, e destaca neste estatuto que os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, não são remunerados, seja a que titulo for, ficando expressamente vedado por parte de seus membro o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação, ou vantagens, pelos cargos exercidos no RTI – MORUMBI:

ARTIGO 99 – A RTI – MORUMBI tem plenas condições e demonstra neste estatuto o interesse me firma termo fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, com a administração publica para a consecução de finalidades de interesse publico e comum, por isso, segue diretrizes e exigências dimensionadas na Lei nº 13.204/2015. ✓

ARTIGO 100 – Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações do RTI – MORUMBI.

ARTIGO 101 – O atendimento do RTI – MORUMBI respeitara ao atendimento em gratuidade, conforme legislação em vigor.

ARTIGO 102 – Dentro das atividades do RTI – MORUMBI fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

ARTIGO 103 – Nas atividades do RTI – MORUMBI ficam expressamente proibidas as manifestações de politica partidária.

ARTIGO 104 - O RTI - MORUMBI aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades e objetivos. ✓

ARTIGO 105 - Quanto aos instrumentos de gestão, prestação de contas, movimentação de recursos, controle e fiscalização, interna e externa, a serem observadas pelo RTI - MORUMBI, ficam determinados o cumprimento de no mínimo:

I – das Normas Brasileiras de Contabilidade do Terceiro Setor;

II – elaborar e publicação relatórios de gestão e de execução orçamentária;

III – elaboração e publicação de planos de trabalho;

IV – elaboração de comparativos de metas e resultados;

V – elaboração das origens e das aplicações de recursos;

- VI - publicação anual do balanço patrimonial e financeiro, na rede mundial de computadores (internet), juntamente com o resumo das atividades e certidões negativas de débitos;
- VII – elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do Conselho Federal de Contabilidade
- VIII - quando da firmação parceria com administração publica federal, serão obedecidas as instruções de Decreto Federal nº 8.726 de 27/04/2016;
- IX – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos pelo RTI – MORUMBI, será realizada conforme determinado na paragrafo unido do artigo 70 da Constituição Federal.

ARTIGO 106 - O RTI - MORUMBI poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área de assistência social e de saúde, compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividades.

ARTIGO 107 - O RTI - MORUMBI poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender às legislações pertinentes sobre a atividade.
Parágrafo único: A montagem dos conselhos complementares será realizada pelo conselho de administração e homologada na assembleia subsequente.


ARTIGO 108 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção às pessoas em vulnerabilidade, na forma do regulamento.

ARTIGO 109 - O exercício financeiro e fiscal do RTI - MORUMBI coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 110 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

São Paulo (SP), 19 de Outubro de 2021.

7º TABELIÃO



MATTHIAS MICHAEL DIETER WEISHEIT
PRESIDENTE



PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
OAB/SP 291.240

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

2º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica da Capital de SP
TÍTULO NÃO REGISTRADO
Prenotado em 15 DEZ 2021
Sob nº 174936

2º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica da Capital de SP
TÍTULO NÃO REGISTRADO
Prenotado em 05 NOV 2021
Sob nº 174285

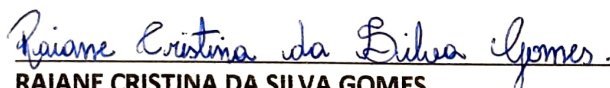
**TERMO DE POSSE
RESIDENCIAL TERCEIRA IDADE – MORUMBI**

Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembleia Geral de Constituição, realizada na presente data, tomam posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Residencial Terceira Idade - Morumbi, com sede na Av. Morumbi, 354, Jardim Guedala, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05606-010 com mandato que compreenderá o período de 19 de Outubro, 2021 ate 19 de Outubro, 2025.

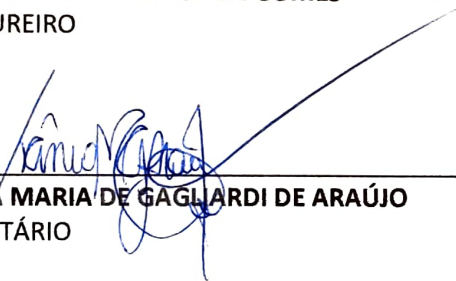
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:



MATTHIAS MICHAEL DIETER WEISHEIT
PRESIDENTE



RAIANE CRISTINA DA SILVA GOMES
TESOUREIRO



TANIA MARIA DE GAGLIARDI DE ARAÚJO
SECRETÁRIO

CONSELHO FISCAL:



JAQUELINE BORGES BENEVIDES
TITULAR



ORISMAR PEREIRA DOS SANTOS
SUPLENTE

O presente termo retrata fielmente todos os fatos havidos. Nada havendo a acrescentar, segue subscrito por todos os eleitos.

São Paulo/SP, 19 de Outubro de 2021.

**PRENOTADO
2º RCPJ-SP**



MATTHIAS MICHAEL DIETER WEISHEIT
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA


RAIANE CRISTINA DA SILVA GOMES
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA

PORTARIA Nº 25/2021-DIREX/PF, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre prorrogação de prazo para regularização migratória no âmbito da Polícia Federal.

O DIRETOR-EXECUTIVO DA POLÍCIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso X, do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018, e nos termos do art. 2º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 141- DG/PF, de 19 de dezembro de 2018, considerando a subsistência do cenário que justificou a edição da Portaria nº 21/2021-DIREX/PF e, levando em conta a estimativa de ainda existir um número expressivo de imigrantes pendentes de regularização, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado até 15 de março de 2022 o prazo para obtenção ou registro de autorização de residência, e para registro de visto temporário, dos estrangeiros que cuja documentação migratória tenha expirado a partir de 16 de março de 2020.

§1º O imigrante que se regularizar no prazo estabelecido não sofrerá penalidade por atraso no registro ou excesso de permanência ocorrido nesse período.

§2º As infrações administrativas praticadas pelos imigrantes contemplados neste artigo e ocorridas em data anterior a 16 de março de 2020, ou diversas do art. 109, II, III, e IV, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, não se beneficiam da dispensa de penalidade.

§3º Aplica-se este artigo aos imigrantes e visitantes que estejam com requerimento de autorização de residência e documentação necessária, porém não tenham conseguido agendamento de horário em razão das restrições locais da unidade de atendimento.

Art. 2º Os protocolos de atendimento referentes à regularização migratória e solicitação de reconhecimento da condição de refugiado, as carteiras de registro nacional migratório (CRNM), e os documentos provisórios de registro nacional migratório (DPRNM) expirados a partir de 16 de março de 2020 são considerados prorrogados e válidos, e devem ser aceitos para todos os efeitos até o dia 15 de março de 2022, inclusive para fins de ingresso, de registro, renovação ou transformação de prazo.

Art. 3º No processo de regularização migratória serão aceitos passaportes, documentos de identificação e certidões de antecedentes criminais expedidos no exterior expirados após 16 de março de 2020, desde que o imigrante tenha mantido residência em território nacional e procure regularizar-se até 15 de março de 2022.

Parágrafo único. As viagens ao exterior cuja soma dos períodos de duração que ultrapassem trinta dias impedem a aplicação do disposto no caput.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor no dia 15 de setembro de 2021.

CAIRO COSTA DUARTE

**CONVITE PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
RECIDENCIAL TERCEIRA IDADE – MORUMBI**

Eu, **MATTHIAS MICHAEL DIETER WEISHEIT**, alemão, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 741.128.561-72, portador do RNE nº V513309-0, residente e domiciliado na Rua Verbo Divino, 596, Chácara Santo Antonio, Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04719-001, convido todas as pessoas interessadas para a Assembleia Geral de Constituição de uma associação na área de atendimento e cuidado às pessoas idosas, nos termos do Art. 53 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a realizar-se no dia 19 de Outubro de 2021, às 14:00 horas, na Rua Verbo Divino, 596, Chácara Santo Antonio, Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04719-001.

São Paulo (SP), 01 de Outubro de 2021.



MATTHIAS MICHAEL DIETER WEISHEIT

**PRENOTADO
2º RCPJ-SP**

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO
RESIDENCIAL TERCEIRA IDADE - MORUMBI

Data: 19/10/2021 ✓

Horário: 14:00 h

Local: Rua Verbo Divino, 596, Chácara Santo Antonio, Cidade de São Paulo, no
Estado de São Paulo, CEP 04719-001

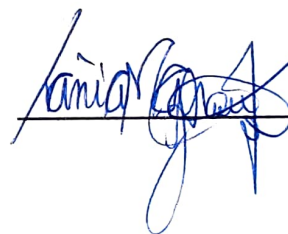
1. MATTHIAS MICHAEL DIETER WEISHEIT - RNE V513309-0 ✓



2. RAIANE CRISTINA DA SILVA GOMES - RG 4.619.082 ✓

Raiane Cristina da Silva Gomes.

3. TANIA MARIA DE GAGLIARDI DE ARAÚJO - RG 5.123.537 ✓



4. JAQUELINE BORGES BENEVIDES - RG 52.506.238-5 ✓

Jaqueline Borges Benevides

5. ORISMAR PEREIRA DOS SANTOS - RG 59.232.506 ✓



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE ESTRANGEIRO



RNE: CLASSIFICAÇÃO: VALIDADE:
V513309-0 PERMANENTE 25/05/2021

NOME:
MATTHIAS MICHAEL DIETER WEISHEIT

FILIAÇÃO:
URSULA BRIGITTE WEISHEIT
DIETER WEISHEIT

NACIONALIDADE:
ALEMA

NATURALIDADE (PAIS):
ALEMANHA

ÓRGÃO EMISSOR:
CGP/DIREX/DPF

DATA DE NASCIMENTO: SEXO: M
24/03/1978

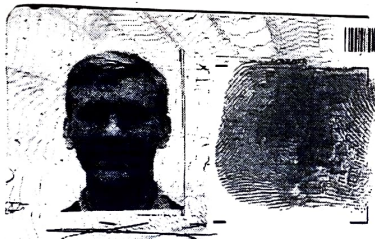
DATA DE ENTRADA:
01/12/2011

VIA: 1

DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/12/2012

FERNAND689VAES-D
AUTENTICAÇÃO
AU1036AY0609173

TABELIÃO DE NOTAS
DA CAPITAL - SP
30 SET 2021
Rua Américo Brasileiro, 1863
Praça Santa Antônio - São Paulo - SP
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO
CADA AUTENTICAÇÃO R\$ 3,00



51330913014729001

CHEFE/DIREX/DPF

ART. 76 II LEI 8016/80 PAREC 27785/2011
PUBLICADO NO D.O.U. DE 26/11/2011

ASSINATURA DO PORTADOR

BRAWEISHEIT<<MATTHIAS<MICHAEL<DIET
V5133090<6GER7803244M21052532HC4AOP7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DBE
de
defendida

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM
SPP2131932869

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) RESIDENCIAL TERCEIRA IDADE MORUMBI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****
--	----------------------------------

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**101 Inscricao de primeiro estabelecimento
Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

Número de Controle: SP09808032 - 00074112856172

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME MATTHIAS MICHAEL DIETER WEISHEIT	CPF 741.128.561-72
LOCAL	DATA 02/12/2021

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 741.128.561-72

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

PRENOTADO
2º RCPJ-SP